

# BRADO CONSERVADOR

FOLHA POLITICA, MORAL E NOTICIOSA

ANNO III

NUMERO 39

## ASSIGNATURA

Publica-se uma vez por semana.

## Pagamento adiantado

Por anno . . . . . 65000

Por semestre . . . . . 35000

Folha avulsa . . . . . \$200

## PHASES DA LUA

- NOVA A 1 e 0 horas da manhã.
- QUARTO CRESCENTE A 12 e 4 horas da manhã.
- CHEIA A 18 e 6 horas da tarde.
- QUARTO MINGUANTE A 25 e 4 horas da tarde.

## DIAS SANTIFICADOS.

## OBSERVAÇÕES

As publicações de interesse particular serão feitas por ajuste. Para serem publicados escriptos que contenham responsabilidade faz-se preciso que venham legalizados. Todas as correspondencias e reclamações deverão ser dirigidas ao escriptorio da redacção á rua de Hortas n.º 24 1.º andar.

— Rio Grande do Norte — Cidade de Assis, 22 de Março de 1878 —

## BRADO CONSERVADOR

### Agente do Correio

Chamamos a attenção dos nossos leitores para a copia da sentença, proferida pelo integerrimo juiz de direito da comarca, o Sr. dr. Francisco José Cardoso Guimarães, no processo instaurado contra o agente do correio publico desta cidade o Sr. José Antonio de Oliveira Barros, em virtude de denuncia do adjunto do promotor publico desta mesma comarca, pelo supposto crime de responsabilidade, e que vae publicada em lugar competente.

Quem ler a sentença do Sr. dr. Cardoso Guimarães, e tiver noção do regulamento dos correios, ha de por força convencer-se da justiça com que procedeu essa autoridade, e dos principios juridicos em que se ella baseou para despronunciar o empregado publico que, se foi austero em não entregar, sem as formalidades legais, uma correspondencia registrada, que veiu parar em sua repartição, fê-lo de accordo com o art. 71 do referido regulamento, cujas disposições foram, no caso em questão, restrictamente observadas.

Da peça alludida, pois, se vê claramente que só o odio e o espirito de vingança, acorçoados pela demasiada condescendencia do adjunto do promotor publico para com seu tio, que se julgou offendido em seus direitos, poderiam enxergar crime em um acto autorisado por lei.

E é tal a semrazão com que tem *alguem* querido desabonar o caracter prohibido do agente do correio, a que nos referimos, que, esmerilhando-se todo o seu proceder, em qualidade de empregado publico, no intuito de obter-se a sua demissão para fins inconfessaveis, nenhum facto descobriram os seus desaffectedos, a não ser aquelle que deu lugar ao celebre processo que, como verão os leitores, foi quebrar-se do encontro á espada da justiça, a qual, mercê de Deus, nem sempre está confiada á mãos mercenarias.

Porabão, portanto, ao nosso amigo o Sr. José Antonio, pelo triumpho

esplendido e glorioso que acaba de alcançar contra os seus detractores, os quaes, se poderah, por enredos e patranhas, conseguir a sua demissão, em que só influiu o espirito do partido, não poderam por meios legais macular a sua honra e a sua reputação, qualidades estas que lhe ficaram ilhasas ante o manejo indecoroso que com tanto desabrimento se pôz em jogo.

## MORAL

A religião e o temor de Deus são os mais solidos fundamentos da reputação de qualquer magistrado, e o mais seguro abono de seu caracter incorruptivel.

Se o temor de Deus e a religião o não guiam, é moralmente impossivel que as paixões o não extraviem.

O temor do Senhor seja sempre com vosco, dizia o Santo Rei Josaphat aos juizes, que estabelecia para administrarem a justiça em seu nome.

Nos felicissimos tempos da magistratura, os homens, que mais nella se assignalavam, oram religiosissimos; e muitos delles não o mostraram só por sua vida exemplar, e por seus exemplos de piedade, mas por seus excellentes escriptos.

(Conselheiro Bastos.)

## NOTICIARIO

**Imprensa** — Alem dos jornaes que costumavamos receber, fomos obsequiados com a remessa dos seguintes periodicos:

A *Gazeta Rio-Clavense*, publicada em S. João do Rio Claro, na provincia de Minas Geraes, orgão progressista, destinado aos interesses da agricultura, commercio e instrucção publica.

A *Idéa*, orgão do Club Litterario da cidade de Santos, na provincia de

S. Paulo, e que se propõe a demonstrar o atraso em que se acha entre nós a instrucção publica; pugnando pelo seu incremento e progresso.

A *Republica*, que se publica na capital do Rio de Janeiro, e se occupa de advogar a forma do governo republicano.

O *Telegrapho*, que se publica na cidade de S. Luiz, capital do Maranhão, jornal semanal e estreou defensor dos principios conservadores.

E o *Monitor do Norte*, periodico dedicado ao interesse moral e material, e a que se dá publicidade na cidade de Mandos, da provincia do Amazonas.

Apreciamos, e agradecemos cordialmente as obsequiosas offertas que de seus numeros nos fizeram os nossos illustres collegas da imprensa, com os quaes guardaremos a regra observativa da reciprocidade enviando-lhes o nosso humilde hebdomadario.

**Padre Antonio Vieira** — Damos hoje em continuação a epithome da vida do Padre Antonio Vieira, que por affluencia de materia ficára interrompida desde o numero 51.

**«Monitor Sul-Fluminense»** — Tambem por falta de espaço temos deixado de dar publicidade a carta que nos dirigiram os illustrados redactores do periodico — *Monitor Sul-Mineiro*, — o que hoje fazemos, chamando para ella a attenção dos nossos leitores, aos quaes igualmente convidamos para que se dignem trazer ou mandar ao escriptorio da nossa redacção qualquer donativo com que queiram concorrer para a erecção de um tumulo a José de Alencar, primeiro litterato do Brasil, e a cuja memoria devem todos os brasileiros render a homenagem de reconhecimento e admiração, a que tem jus essa nosso compatriota, que lega a sua posteridade um nome immorredouro por seu saber e illustração.

A acção é nobre, e por isso esperamos que os assuenses, em cujas corações palpita o sangue patriotico que deve animar a todo brasileiro, concorrerão para a realisação de idéa

tam grandiosa.

Por nossa parte prestaremos da melhor vontade o nosso humilde concurso.

### Bibliotheca Independencia

— Só agora recebemos a carta, que hoje registramos em nossas columnas, e que nos dirigiu a directoria da Bibliotheca de Itaquí em S. Pedro do Rio-Grande do Sul, para a qual temos constantemente enviado o nosso obscuro periodico, desde que isso nos foi obsequiosamente exigido pela mesma directoria.

Sentindo que não tinham chegado todos os numeros a seu destino, estamos promptos a enviar de novo os que faltarem para complemento da collecção, apenas nos sejam elles indicados.

**Descuido** — Por descuido do revisor do nosso jornal sahio este em o seu passado numero — 58 — com data de 11 de Fevereiro, quando devera ter a de 11 de Março, dando-se no mesmo numero ainda outro engano de data, na noticia sob a epigrapha — Novo papa — onde, em lugar de dizer-se que o Papa novamente eleito sob o nome de Leão XIII, nascêa a 2 de Março de 1810, que é a data real do seu nascimento, escreveu-se erradamente o anno de 1840, como pareceo tambem ter escripto o *Diario de Pernambuco*.

**Enviadas de falso** — Esta mos autorizadas a declarar que não é exacto que ainda não tenha nosso amigo, o Sr. Antonio Soares de Macêdo, prestado juramento e tomado posse do cargo de vereador da camara municipal desta cidade, em cujo caracter attestou a inconveniencia de existir no lugar somente a botica do Sr. João Faria, quando havia uma outra em melhores condições — a do Sr. Palmerio — E tanto se convenceu desta verdade o proprio Sr. Faria, que, apenas viu burlados todos os seus planos no intuito de fechar a botica do Sr. Palmerio, com quem tem consciencia de não poder compotir na arte da pharmacia, tratou de improvisar-se medico *homoeopatha*, como taboa de salvagão para o nauticagio que logo julgou inevitavel.

ILEGÍVEL

PÁGINA MANCHADA



O Sr. João Faria quis ver com os seus próprios olhos o termo do juramento e posse do Sr. Soares, e não quis cahir com os cobros requerendo uma certidão, peça a seu cunhado, o Sr. Adolpho, secretario da camara que, acreditamos, não se negará a sa- ciar a infrene cobiça dos nervos vi- suaes do Sr. Faria; e então verá s.m. que ainda desta vez envidou de falso.

**Chuvvas.** — Cessaram de todo as que cahiram no principio do corrente mez, já indo para mais de 15 dias que não soltam as nuves uma gotta da- gua.

As poucas lavouras, que ainda che- garam a nascer, estão sendo devora- das pela peste da lagarta; e o primei- ro que se façam novas plantações, vão se passando os mezes de inverno, até que ficara' de todo extincta a esperan- ça de colheita por mais este anno.

São tristes e medonhas as scenas que a cada momento se reproduzem. A comissão de soccorros publicos desta cidade, ha muito, que não rece- be um só fardo de generos alimentici- os para distribuir com as victimas da secca; e o povo anda em desespero: por isso quo, quem avosou-se ao pão do governo e dos particulares, já não sabe mais viver de outra cousa, que não seja a esmola e a rapinagem.

O governo vai pouco a pouco fe- chando a porta aos famintos, e os par- ticulares já não podem tirar o boca- do da boca para remir a um sem numero de necessitados.

Assim!... quem sabe onde isso ira' parar!

A fome arrasta o homem ao des- espero, e este desconhece todos os pre- ceitos.

Deus e só Deus nos poderá acudir em transe tam angustioso.

Hontem condemnávamos o systema da emigração forçada, e hoje por força das circumstancias somos levados a crer que é essa a unica medida que nos pode salvar, se ainda ha, humanamen- te fallando, meio possivel de salvagão.

**Presidentes novamente nomeados:**

- Do AMAZONAS, Barão de Mara- cajú.
- Do PARÁ, dr. José Joaquim do Carmo.
- Do MARANHÃO, dr. Prado Pi- mentel.
- Do PIAUHY, dr. Sancho de Bar- ros Pimentel.
- Do CEARÁ, dr. José Julio de Albuquerque Barros.
- Do RIO-GRANDE DO NORTE, dr. Eliseu de Sousa Martins.
- Da PARAHYBA, dr. Ulissos Ma- chado Pereira Vianna.
- De PERNAMBUCO, dr. Adolpho de Barros Cavalcanti de Albuquerque.
- Do ALAGOAS, dr. Francisco de Carvalho Soares Brandão.
- Do SERGIPE, dr. Francisco Ilde- fonso Ribeiro de Menezes.
- Da BAHIA, Barão de Homem de Mello.
- Do ESPIRITO SANTO, dr. Ma- noel da Silva Mafra.
- Do RIO DE JANEIRO, Visconde de Prados.
- De S. PAULO, dr. João Baptis- ta Pereira.
- Do PARANÁ, dr. Rodrigo Octa-

vio de Oliveira Menezes.  
Do RIO-GRANDE DO SUL, dr. Amador de Moura Marcondes An- drae.  
De MINAS-GERAES, conselheiro Francisco de Paula da Silveira Lóbo.

Faltou darmos as nomeações dos pre- sidentes de S. Catharina, Goyaz e Matto Grosso, que não encontramos em nenhum jornal.

**Despedida do Sr. Francisco de Paula da Silveira Lóbo.**  
Tendo pedido e alcançado demissão do cargo de inspector da thesouraria provincial desta provincia o nosso amigo, dr. José Alves da Silva, foi nomeado para o substituir o capm. Eneas Leo- cracio de Moura Soares, caracter si- sado e honrado a toda prova.

Felicitemos o nomeado, de quem so- mos particular amigo.

**Collector.** — Foi nomeado col- lector das rendas goraeas e provincias da freguezia do Triumpho o nosso amigo Jefferson Clementino Correia, que a nosso ver reune as qualidades precisas para bem desempenhar o car- go de que se acha investido.

**Veja.** — O Sr. Manoel Lins Cal- das Sobrinho fez publicar a que reci- tou em versos sobre a campa de sua prima a Exm. Sra. D. Francisca Eulina Lins Caldas, fallecida nesta cidade no dia 16 do corrente.

Agradecemos a offerta que do um de seus exemplares nos fez o seu autor.

**Chegou de sua via- gem a Pernambuco o nosso amigo — cap. Joaquim Bezerra de Araújo Ca- valcanti.**

Comprimntamo-lo.

**Jury.** — Acha-se marcado o dia 8 de Abril proximo vindouro para ter lugar a 1ª sessão ordinaria do jury deste termino no corrente anno de 1878, e para ella foram sorteados os se- guintes juizes de facto:

- A dolpho Carlos Wanderley.
- Antonio Correia de Menezes.
- Antonio José de Oliveira.
- Antonio Barbosa Pimentel.
- Dr. Alvaro Frageso de Albuquerque.
- Alphou Lins Wanderley.
- Francisco Casimiro de Lemos.
- Genuino C. Alvares da Costa.
- Galdino dos Santos Lima.
- Hermenegildo Ferreira Pinto.
- Dr. Ignacio Dias de Lacerda.
- José Soares de Macêdo.
- José Gomes de Amorim.
- José R. Ferreira Sobrinho.
- José Barbosa Pimentel.
- José Maria da Costa Pessôa.
- José Martias de Sá Filho.
- Joaquim de Sá Leitão.
- Joaquim B. de Araújo Cavalcanti.
- Joaquim José Fructuoso.
- João Soares de Macêdo.
- João Duarte de Azevedo.
- João R. Ferreira de Carvalho.
- João Candido Maciel de Brito.
- João Martins da Costa Sobrinho.
- João Vicente da Fonseca.
- João Carlos Wanderley Filho.
- João Antonio de Faria.
- Luiz da F. e Silva Sobrinho.
- Luiz A. Freire de Carvalho.
- Manoel C. Maciel de Brito.
- Manoel Lins Caldas.
- Manoel Pereira Guimarães.
- Manoel E. Ferreira de Carvalho.
- Manoel L. Freire de Carvalho.
- Manoel C. Lins Pimentel.
- Manoel Maria da Apresentação.
- Manoel R. Ferreira Sobrinho.
- Manoel Marreiro Possoá.
- Manoel Pio Lins Pimentel.
- Manoel Tavares Varella Barca.
- Palmerio A. Soares de Amorim.
- Roberto Vieira de Mello.

Thomas José de Sena.  
Thomas Rodrigues Lopes.  
Torquato A. de Oliveira.  
Vicente Ferreira de Carvalho.  
Vicente Rodrigues Ferron.

**Fallecimentos.** — Victima de chronicos padecimentos, falleceu no dia 25 de Fevereiro ultimo, na cida- de do Recife, e na idade de 49 annos, o dr. José Maria de Albuquerque Mello.

Formado em direito em 1847, com a idade de 19 annos incompletos, ex- erceu os cargos de juiz municipal no Aracaty, de juiz de direito na Impe- ratriz e de chefe de policia no Ama- zonas; por vezes, foi eleito deputado ás assembleas provinciaes desta e da provincia de Pernambuco; e por esta, do Rio-Grande do Norte, em uma legislatura, á assemblea geral.

Pernambuco perdo em José Maria de Albuquerque Mello um talento su- perior robustecido por uma cultura adiantadissima.

O relevo mais saliente do caracter desse homem, para quem foi sempre estreito o meio em que o lançara a natureza, foi a probidade: era, dos que se pode dizer, —honrado a todo o transe.

Era essencialmente democrata: mas, ordeiro; queria a revolução pela pa- lavra, pela ideia, pela sciencia, — o progresso em seu desenvolvimento na- tural.

Seu cadaver foi conduzido á mão, desde a rua de Paulino Camara, onde demora a casa em que residia, até a ponte de Santo Amaro.

Numeroso foi o concurso dos ami- gos e correligionarios politicos, que o acompanharam até a sepultura, ao pé do qual tres amigos seus preferiram breves discursos.

Deixou testamento, que não fora aberto ainda.

Acompanhamos á Exma. familia na sua justa magoa.

—Na cidade do Natal falleceu a Exma. Sra. D. Leonor Michilina Eudoxia de Vasconcellos, virtuosa esposa do Sr. Joaquim Périgrino da Rocha Fa- gundes, chefe de secção da thesou- raria provincial.

Nossos pesames ao seu desventu- rado esposo.

—Nesta cidade falleceu no dia 16 do corrente a Exma. Sra. D. Fran- cisca Eulina Lins Caldas, filha do Sr. Luiz Lucas Lins Caldas, na flo- rescente idade de 18 annos, e quando a esperanza ainda lhe surria nos la- bios.

Ao seu estremoso paee a mais Exma. familia fazemos chegar a expressão do nosso sentimento.

**Baptizações.** — Foram baptiza- dos na matriz desta cidade:

No dia 11 de Fevereiro

MARIA, p. filha legitima de José Pereira da Silva e Laurinda Maria da Conceição, natural desta freguezia — nasceu a 14 de Março de 1877. P. Manoel Candido Maciel de Brito.

MANOEL, sb. filho legitimo de Luiz Francisco de Sousa e Joaquina Fran- cisca dos Santos, natural desta fre- guezia — nasceu no 1º de Fevereiro de 1878. P.P. Pedro Soares de Araújo e Anna Senhorinha Soares de Araújo.

No dia 13

JULIO, sb. filha natural de Cor- dolina Maria da Conceição, natural

de J. P. Manoel de Souza e Pi- mentel.

DE BAPTIZADOS na Ma- triz da Igreja de S. Francisco de Paula.

Jovinda Lins Pimentel, natural desta freguezia — nasceu a 11 de Janeiro de 1878. P.P. Luiz Lucas Lins Caldas e Francisca Eulina Lins Caldas.

No dia. 14

ANTONIO, p. filho natural de Leo- cadia Maria da Conceição, natu- ral desta freguezia — nasceu a 26 de Janeiro de 1878. P. José Freire de Mattos Silva.

MARIA, p. filha legitima de Ma- noel Pereira da Silva e Maria Fran- cisca da Conceição, natural desta fre- guezia — nasceu a 2 de Fevereiro de 1878. P. P. Mathias José Dantas e Francisca Maria da Conceição.

MARIA, p. filha legitima de Mi- noel Justino de Maria e Joaquina Ma- ria da Conceição, natural desta fre- guezia — nasceu no 1º de Fevereiro de 1878. P. P. José Marcelino da Cos- ta Pessôa e Anna Maria Martins da Costa.

No dia 16

MARIA, p. filha legitima de Ma- noel Herculano de Souza e Aquilina Maria da Conceição, natural desta freguezia — nasceu a 2 de Novembro de 1878. P. P. Manoel Marreiro Pes- soa e Maria Vicencia da Fonseca.

MARIA, b. filha legitima de José Francisco Lopes Viegas e Maria Fran- cisca Lopes Viegas, natural da fre- guezia de Sant' Anna do Mattos — nasceu a 20 de Setembro de 1877. P. Vicen- te Ximbinha Ferreira da Costa.

No dia 17

CANDIDA, sb. filha legitima de Gal- dino José de Oliveira e Joaquina Ma- ria de Jezus, retirantes — nasceu a 4 de Outubro de 1877. P. José Freire de Mattos Silva.

MARIA, b. filha legitima de José Felipe de Araújo e Maria Rita da Concei- ção, já fallecida, retirantes — nasceu no 1º de Fevereiro de 1877. P. P. Joa- quim Bezerra de Araújo Cavalcanti e Maria Esequiel de Araújo Cavalcanti.

No dia 18

URÇULINA, sb. filha legitima de José Barbosa de Maria e Maria An- gelina da Conceição, natural da fre- guezia de Sant' Anna do Mattos — nas- ceu a 22 de Novembro de 1877. P. P. José Freire de Mattos Silva e Maria Baptista de Sant' Anna.

No dia 19

MANOEL, b. filho legitimo de Ro- que Pereira Campos e Generosa Maria da Conceição, retirantes — nasceu a 5 de Fevereiro de 1878. P.P. Francis- co de Barja Raposo da Cumara e Luiza de França Raposo de Amorim.

No dia 24

ANNA, sb. filha legitima de Alo- zandro José da Silva e Maria das Neves de Jezus, retirantes — nasceu a 8 de Dezembro de 1877. P. P. An- tonio Cabral de Oliveira Barros e Maria da Soledade Raposo da Cama- ra.

No dia 25

MARIA, p. filha natural de Maria Joana de Azevedo, natural desta fre-



... de João de Jesus da Silva e P. P. ...

JUSTINA, b. filha legítima de Salvação Marques Ferreira e Rosa Maria da Conceição, retirantes—nasceu a 5 de Janeiro de 1878. P. P. Joaquim de Su Leitão e Sebastião Maria da Conceição.

MANOEL, p. filho legítimo de Pedro Lopes da Silva e Anna Joaquina da Soledade natural desta freguezia—nasceu a 13 de Fevereiro de 1878. P. P. Felipe Nery de Carvalho e Silva e Belisaria Wanderley de Carvalho e Silva.

No dia 27

JOSÉ, b. filho legítimo de Gonçalo José de Freitas e Isabel Maria da Conceição, retirantes—nasceu a 24 de Janeiro de 1878. P. P. João Antonio Ferreira Souto e Joana Olympia do Rego Barros.

JOÃO, p. filho legítimo de João Antonio Maria de Souza e Maria Francisca Laurentina de Souza, natural da freguezia de Sant'Anna do Matos—nasceu a 27 de Dezembro de 1877. P. P. Francisco de Borja Raposo da Camara e Luiza de França Raposo de Amorim.

No dia 28

JOÃO, b. filho legítimo de Manoel Francisco da Silva e Maria do O de Souza, natural desta freguezia—nasceu a 7 de Novembro de 1877. P. P. Alfredo Fernandes de Moura, por seu procurador Manoel Augusto Wanderley, e Delfina Maria da Conceição.

No dia 2 de Março

FRANCISCO, sb. filho legítimo de Joaquim Dias de Oliveira e Raymunda Maria da Conceição, retirantes—nasceu a 28 de Fevereiro de 1878. P. P. Tranquillino da Silva Antunes e Benvenuta Candida Ferrer Antunes.

JUSTIÇA

TRIBUNAL DA RELAÇÃO

Feltos da Provincia

JULGAMENTOS.

Sessão ordinaria em 19 de Fevereiro de 1878.

Appellações civis

CANGUARETAMA.—Appellantes D. Antonia Monteiro de Lima e outros, appellados os herdeiros do finado dr. Felis Antonio Ferreira de Albuquerque e outros.—Receberam-se os embargos para reformar-se o Accordão embargado, e mandar pagar ao embargante em bens moveis ou semoventes.

IDEM.—Embargantes Hortencio da Costa Boserra e sua mulher, embargados José Campello de Albuquerque Galvão e outros.—Mandou-se informar a secretaria se a causa principal existe no Tribunal.

Sessão ordinaria em 26 de Fevereiro de 1878.

Appellações civis

IMPERATRIZ.—Appellantes o tent. João Chrysostomo Bezerra Caracanti de Albuquerque e sua mulher, appellados a viuva e mais herdeiros do tent. Domingos Velho Barreto.—Aventada pelo Relator a duvida—se elle, sendo presentemente procurador da corôa, poderia continuar a servir como juiz neste feito em que ha orphãos—foi resolvido pela affirmativa, seguindo-se a respeito os precedentes do tribunal, que em sua maioria não considera impedido de tomar parte em qualquer julgamento desta natureza o juiz certo, embora exerça posteriormente o cargo de procurador da corôa.—Em seguida passou-se a tomar conhecimento do feito, cuja decisão foi a seguinte:—Receberam-se os embargos para o fim de reformar-se o accordão embargado na parte que diz respeito a doação feita aos filhos da embargada.

SECÇÃO HISTORICA

Padre Antonio Vieira.

(Continuação do n.º 53)

Sucedeu propôr-se um dia nesta academia o problema: Se tinha mais ou menos razão Heraclito para chorar, do que Democrito para se rir deste mundo? Foram escolhidos para contendores dos dois lados Jeronymo Catano, e Antonio Vieira, ambos Jesuitas. Cedeu Vieira ao seu concorrente o arbitrio da escolha, e Catano deixou-lhe por assumpto as lagrimas de Heraclito; sobre o que fez Vieira um papel, assás orgenheoso, e que foi lido com grande applauso, e reputado superior ao do seu competitor.

Quiz a rainha, em attenção a seus talentos oratorios, nomeal-o seu prégador, porem Vieira declinou o titulo, sem se negar ao occasional exercicio, recociando que isto fosse mal interpretado em Lisboa, o que daqui lhe resultassem novos desgostos, ao que se não enganava; que não faltou quem murmurasse, e por tal lhe formasse culpa, mas esta ficou desvanecida com as declarações que a tal respeito fez Vieira para Lisboa.

Não gosava já neste tempo Vieira de boa saúde, não lhe era favoravel o clima de Roma, e per cima disto accrescen cair do noite por uma escada de pedra, o pouco faltou para quebrar uma perna, ficando-lho a cabeça mui mal tratada e contusa; per conselho dos medicos mudou de ares, indo residir em Albano, villa maritima, mas suas enfermidades não diminuiam, antes se agravavam; á vista do que convenceu-se que lhe era forçoso deixar o clima de Roma e buscar o de Lisboa para alongar seus dias, ou ter uma velhice menos enferma.

Que a viagem de Vieira á Roma tivéra um fim de interesse pessoal, consa é do que não pode duvidar-se; que elle contava com uma protecção mais efficaz do Regente, tambem é assás conhecido; é pois muito do presumir que elle pretendia alcançar em Roma a revogação da sentença; mas como lhe faltassem as protecções com que contava, de que elle não cossava de lastimar-se, desceu do tam alta pretensão, limitando-se a pedir para o futuro isenção da autoridade do Santo-Officio de Portugal, a qual lhe foi

ultimamente concedida, em termos do grande recommendação e honra pelo Papa Clemente X, já no anno de 1685.

Assim como é certo que o Principe D. Pedro não mostrára para com Antonio Vieira aquella gratidão, de que elle se reputava creador, é egualmente certo que o Principe della se não esquecia; desde 1671 que o Regente lhe tinha mandado propôr que voltasse para o Reino, a que Vieira se havia recusado allegando as ingratições de Portugal, as estimações de Roma, e a paz em que vivia com os Jesuitas Estrangeiros, concluia, porem, sempre com protestos mais decididos de querer servir a patria e ao Principe, e de obedecer ao seu mais leve acono.

Requeru Antonio Vieira na dita occasião que o Principe escrevesse ao Geral da Companhia, instando pela sua volta para Lisboa. Mandou escrever o Principe, e o Geral, ainda que apontou difficuldades, não duvidou de condescender. Contudo esta negociação ficou sem effeito; e da correspondencia de Vieira não se pode alcançar o motivo: é porem de presumir, ou que da parte do Regente esfriassem as instancias, ou que a Vieira parecesse que voltar naquella condição não era bem seguro. Pelo Breve de Clemente X se vê, que elle se precavára contra novos embargos com o Santo-Officio. Como quer que fosse, Vieira mandido do Breve Pontificio, obrigado de suas molestias, e nunca esquecido da patria, saio de Roma encaminhando-se para Lisboa, aonde já estava em principios de Novembro de 1675, depois de uma ausencia de seis annos. Fez sua jornada por Florença, onde conferenciou com o Grão Duque acerca do casamento de que já se fez menção, e logo que chegou a Lisboa propoz o negocio ao Principe Regente: este, sem accoitar nem rejeitar, encarregou-o de escrever ao Grão Duque, pedindo ainda mais explicações. Escreveu Vieira, e o Grão Duque, á vista das suas cartas, houve por desfeita toda a negociação; e nestes termos se explicou em concisa resposta. Foi então que o Principe lhe mandou expôr por escripto o que passára com o Grão Duque, e Antonio Vieira obedecendo escreveu o papel de que já se fez menção. Continuou Vieira a ser consultado pelo Principe e seu conselho em negocios graves, e se nem sempre era seguido seu parecer, era sempre respeitado seu voto como de um homem zeoso do bem publico e mui entendido nos negocios.

Havia pouco mais de tres annos que tinha saido de Roma, com formal tenção de lá não voltar, quando novo acontecimento parecia alli chamal-o. A rainha de Suecia, determinada a entrar em observancia mais austera da Religião Catholica, que havia abraçado, e querendo ter um confessor que a dirigisse no difficil caminho da virtude, fez escolha do padre Antonio Vieira, e o pediu a seu Geral: escreveu este ao padre Vieira sem lho impor o proceito de aceitar, mas significando-lho o quanto desejava que elle o fizesse.

(Continúa.)

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

Sentença

Enygdio Bezerra da Costa Avallino, escripteate juramentado do jury em virtude da lei & Em cumprimento ao respeitavel despacho supra do meritissimo Senhor doutor Francisco José Cardoso Guimarães, juiz de direito desta comarca do As

si, certifico ser a materia de que t acta o petitorio do teor seguinte:—

Vistos e examinados estes autos julgados em antecedente e d'uma copia que se ve a folhas trez verso, dada porem pelo respectivo adjunto do promotor publico desta comarca, em serviço geral da mesma promotoria, contra o accusado José Antonio de Oliveira Barros, agente do correio publico desta cidade do Assú, por ser este procedimento conforme a direitão, em face da legislação que roge a materia subjunta; porquanto considerando que se é nobre, justo e legal punir com severidade aos infractores d'uma disposição de lei, quando, por ventura, contra os mesmos se conhecesse o commettimento de qualquer infracção legal, e portanto a existencia de claros e sufficientes indicios em qualidade de unicos que poderião gerar, na meiza do executor da lei, a mais sincera persuasão; não é mepos certo e não deixa tambem de ser nobre e de inteira justiça—que o juiz, a quem a lei com todo o criterio confiou a pronunciação, não consinta que se prive, sem solidas bases e por ligeiros motivos a liberdade do cidadão, pelo simples facto de qualquer interpretação infundada, exponeo desta arte e por semelhante modo é irrisão publica, não sendo aliás elle infractor de legies disposições, como se verifica no presente caso, por isso que funda-se a actual questão destes autos em saber-se se o accusado, no caracter de agente do correio, em exercicio, porem, das funcções de seu emprego, foi ou não infractor, por qualquer modo, das disposições contidas em o artigo setenta e um das respectivas instrucções baixadas para a competente execução do regulamento approvedo pelo decreto numero trez mil trezentos e quarenta e trez, de doze de Abril de mil oito centos sessenta e cinco, dando assim lugar a que merecesse contra si a denuncia de que se trata.—

Assim, pois, entrando na verdadeira apreciação do caso que nos occorre, e por do á luz da evidencia a letra do citado artigo setenta e um do referido decreto, vejamos se a interpretação que, nos termos expostos, com relação a citada lei, foi dada a respeito do procedimento do dito accusado, encerra em si fundamento legal, para que podesse vigorar a mesma denuncia de folhas verso.— Pelo que consta destes autos ve-se claramente que o principal objecto da questão, e portanto da respectiva denuncia, foi não haver o accusado de que se trata acceptado, como valiosa, uma authorisação por escripto para a entrega d'uma carta registrada por não estar reconhecida a firma do destinatario, embora contivesse a mesma ordem ou authorisação o abono de duas pessoas como testemunhas, e quisesse pelo contrario somente e com insistencia que fosse a firma dessa mesma authorisação a folha cinco reconhecida por tabellião publico, por dizer que a não conhecia; e por isso vejamos a que especie se acha sujeito o caso, em vista da lei que o roge, e que deve ser infallivelmente o n.º 1.º do art.º 1.º



O artigo seguinte e nas das mencionadas instruções do citado decreto, concernente, porém, a materia reguladora das cartas do imperio, para ser observada pelos seus respectivos agentes ou empregados, diz em toda a sua integra, que quando houver duvida sobre a identidade do destinatario ou da sua firma, o empregado ou agente poderá exigir no primeiro caso o testemunho d'uma ou duas pessoas fidedignas, e no segundo o reconhecimento da firma; e portanto em face de taes termos e em vista de tão clara e terminante disposição de lei, é de toda a evidencia e incontestavel verdade que o caso, em questão, está pois comprehendido na segunda parte do referido artigo setenta e um das mesmas instruções citadas, que facultam aos agentes ou empregados dos correios do imperio o poder de exigirem elles, dado o desconhecimento da firma, que os mesmos destinatarios, quando não presentes ao acto, procedam ao reconhecimento de suas firmas, especialmente tratando-se de ordem por escripto, e por que deixasse de comparecer pessoalmente o proprio destinatario; por quanto se fosse o caso de haver comparecido o destinatario no respectivo correio, para a recepção deste ou dequelle papel ou carta, é evidente que a questão mudaria de face, sendo incluída, porém, na primeira parte do referido artigo setenta e um do dito decreto, por que se referia somente ao caso de identidade de pessoa, pelo que não resta duvida que o abono de uma a duas pessoas fidedignas, a que se refere aquella disposição do decreto dito, só tem applicação, dado o caso de haver duvida sobre a identidade do destinatario, por isso que fora destes casos, tratando-se d'uma ordem por escripto, cuja firma fora desconhecida para o agente do correio, cabia da parte do destinatario, attenta a exigencia legal d'aquella repartição, entrar na procedencia do reconhecimento de sua firma, perante o tabellião publico, conforme exigia o dito accusado, e ainda se reconhece pelo que disserão de ouvir dizer os testemunhas (3.ª, 4.ª e 5.ª,) terceira quarta e quinta, que neste processo deposeram sobre o facto, sendo mais de notar que as testemunhas (6.ª, 7.ª e 8.ª) sexta setima e oitava nada disseram tambem sobre a questão, que desse lugar a contrario procedimento.

Se, porém, se tractasse d'uma lei que não fosse clara e terminante, e fosse aliás preciso recorrer á materia de interpretação é fora de duvida que, mesmo neste caso, é dever do interprete buscar, antes de tudo, a intenção do legislador, na phrase d'um emittente jurista, cumprindo ainda proceder com todo zelo e circumspecção quando, por ventura, fosse duvidosa a redacção da lei e o seu sentido, o que pois se não dá a respeito da questão que nos occupa por sua completa clareza.

Por tanto, em vista dos fundamentos assim expostos e mais disposições de direito, com as quaes me conformo, julgando improcedente a de-

nuncia de folha trez verso, como de facto julgado tenho pelo presente despacho, mando q' sejam pagas as custas pela respectiva municipalidade em q' a condemnou. Recorro, porém, ex officio desta minha decisão para o venerando e superior tribunal da relação do districto, em face do disposto no artigo cento e sessenta e sete do código do processo criminal, e artigo setenta da lei de trez de Dezembro de mil oitocentos quarenta e um, para que em sua alta sabedoria e illustração, tomando conhecimento do presente feito, digno-se de resolver como melhor entender, para o que mando que sejam os autos na forma da lei presentes a instancia superior no prazo legal.

Cidade do Assu, em vinte tres de Janeiro de mil oitocentos setenta e oito.—Francisco José Cardoso Guimarães.—Está conforme ao proprio.—Eu Emygdie Bezerra da Costa Avelino, Esc. event. juramentado do jury que escrevi.—E eu Felis Francisco da Silva, Escrivão do jury suscrevi.

Illmos. Srs. redactores do Brado Conservador.—Em nossa folha de 23 de Dezembro proximo passado, depois de publicarmos com pezar a infausta noticia do passamento do conselheiro José Martiniano de Alencar, inserimos, sob a epigraphe —Uma dívida nacional— o seguinte artigo, para o qual ousamos pedir á illustrada attenção de V. V. S. S.:

«A consternadora noticia de haver succumbido na côrte o conselheiro José Martiniano de Alencar—primeiro litterato do Brasil e um dos vultos mais grandiosos da geração actual,—disporta na redacção do Monitor Sul-Mineiro a ideia de pagar-se á memoria desse nosso benemerito e illustre compatriota o tributo devido aos grandes homens pela patria reconhecida.

Essa ideia é a erecção de um tumulo áquella cidadão immortal, cuja gloria desde já constitue um patrimonio nacional tam duradouro como a recordação historica de seus nobres commettimentos, tam puro como o moavel que sempre inspirou-o nos santos combates da intelligencia e do patriotismo.

Quando o velho Portugal não se olvidava de levantar padroes á propria gloria, erguendo monumentos á seus filhos illustres, seria desdouro e ingratitude esquecer o Brasil, sociedade nova, rica de enthusiasmos bomfazejos, de honrar, na campa ao menos, a memoria dos que o serviram com virtude, amaram com ardor e glorificaram com sacrificios.

É esta uma dívida nacional que a patria contrahiu com o genio que a illustrou, e temer que não encontre apoio a ideia, que ousamos lembrar, fóra duvidar com injustiça dos sentimentos do povo brasileiro, sempre alerta á voz de todos os deveres.

Não se trata de uma manifestação politica ou partidaria, mas de homenagem nacional ás cinzas venerandas do José de Alencar, na qual se devem associar todos os homens de intelligencia e coração.

Do ninguem se exige sacrificio: basta que cada um concorra com diminuto obulo para que triumpho o pensamento que nos inspira o dever.

Sugerindo a ideia o Monitor Sul-Mineiro lamenta que a obscuridade de sua posição no jornalismo brasileiro e a circumstancia de ter a sua officina de

trabalho em uma pequena officina interior, lhe impossibilitem a publicação de uma obra de tanta importancia e de que o publico se incumbiria, si outras fossem as condições de sua existencia.

Acredita, porém, que o patriótico pensamento que almeja ver realizado não se amesquinha por sua origem modesta —e confia que elle não ficará em simples projecto si a imprensa do paiz, os homens de letras e todos os bons patriotas adherirem á ideia, promovendo com sincero empenho sua gloriosa execução.

Por nossa parte nada mais ambicionamos do que a satisfação da consciencia que nos impelle a tarefa que iniciamos, e nem cremos se estranhe partir ideia de tanta magnitude do quem não pode impor-se pelo prestigio das posições sociaes.

Deve vir do povo a homenagem ao grande homem que com elle conviveu, que o illustrou com seus admiraveis trabalhos e que, mesmo no fastigio do poder e laureado pela gloria, nunca se esqueceu de sua origem popular.

Um tumulo á José de Alencar significará um testemunho eloquente de que seus contemporaneos não deixam de todo á posteridade a homenagem de reconhecimento e de admiração á que o genio tem jus.»

Dirigimo-nos, na mesma data, á illustrada redacção da Gazeta de Noticias, do Rio de Janeiro, pedindo-lhe se dignasse acceitar a tarefa de centro director dessa justa manifestação nacional, recebendo para isso quasquer quantias que lhe fossem remetidas para tal fim.

Louvando a ideia, aquella illustrada redacção abriu logo uma subscrição em seu escriptorio e generosamente acceitou a incumbencia que, si é onerosa e ardua, é igualmente patriótica e nobilissima.

Outras folhas importantes, da côrte e das provincias, têm revelado tambem sua uniformidade comnosco neste assumpto em que julgamos se devem associar todos os jornalistas do Brasil.

Esta é a razão porque tomamos a liberdade de nos dirigir a V. V. S. S., pedindo-lhes se dignem promover, por subscrição popular, como nós vamos fazer, os precisos donativos para ser erguido um tumulo á JOSE de ALENCAR.

Esperando que V. V. S. S. se dignem acceitar esta incumbencia, lhes rogamos o favor de remetterem a REDACÇÃO DA —Gazeta de Noticias— (Rio de Janeiro, rua do Ouvidor n.º 70) as quantias que forem angariadas, tendo igualmente a bondade de nos communicar em tempo qual o resultado obtido, para darmos publicidade em nossa folha.

O desempenho desta tarefa nos parece digno dos sentimentos elevados e patrióticos de V. V. S. S., e por esse motivo antecipamos aqui as expressões de nossa sympathia e distincta consideração.

Temos a honra de ser, com toda a estima e apreço.—De V. V. S. S. attenciosos collegas, criados e obrigados,

Cidade da Campanha, 24 de Janeiro de 1878.

Evaristo Ferreira da Veiga.  
Francisco Luiz da Veiga.  
José Pedro Xavier da Veiga.  
Dr. Saturnino da Veiga.  
Bernardo Salviano da Veiga.

Itaquí, 20 de Dezembro de 1877.

Só agora recebeu esta bibliotheca o n.º 47 do Brado Conservador relativo ao dia 12 de Outubro, e sento

que a redacção da Gazeta de Noticias, do Rio de Janeiro, recebeu a subscrição de V. V. S. S. e que a mesma redacção se comprometterá a publicar a noticia da existencia da subscrição em sua folha.

Por esta occasião agradeço a esta directoria, em nome de seus socios, por ter merecido dessa illustrada redacção, prova de sua generosa acqiescencia ao seu pedido, e muito e muito agradeço, offerecendo a V. S., como socio que ficou sendo da mesma bibliotheca, os serviços que de alguma maneira lhe possam ser prestados.

Illm. Sr. Redactor do Brado Conservador.—De V. S. cr.º obr.º

Pedro Antonio de Miranda.  
(Director)

DECLARAÇÃO

O abaixo assignado, morador na freguezia de S. Anna de Mattos da comarca de Macaú, tendo constituido seu procurador ao dr. Alvaro Fragoso d'Albuquerque para promover a cobrança de um escravo de sua propriedade, vendido por Manoel Marçal da Fonseca Pita, e sua mae, Dona Francisca, sem que para isso tivessem estes o seu consentimento, vem declarar pela imprensa o mesmo abaixo assignado que resolveu exonerar da procuradoria ao dito dr. Alvaro, nomeando para o mesmo fim ao Sr. José Ribeiro da Silva Campos, a quem deu amplos e geraes poderes para liquidar todos os seus negocios; e por isso declara em tempo que toda e qual quer liquidação, amigavel ou judicial, feita pelo referido dr. Alvaro, ficará sem effeito.

S. Anna de Mattos, 22 de Fevereiro de 1878.

Vicente Ferreira de Lima.

FALSO RETIRANTE

Em dias de Fevereiro deste anno fugiu da casa de seu senhor—Francisco Antonio Mariz, morador na sua fazenda—Caímbra,—da freguezia da Serra Negra, nesta provincia,—o escravo João, de idade de 40 annos pouco mais ou menos, de cor preta, ja um tanto calvo, e tem em uma das pernas uma macha branca; a estatura é regular, e cheio do corpo. E' de suppor que tenha procurado o caminho de baixo em procura dos Brejos, acobertado com o nome de retirante.

Quem o pegar, ou d'elle der noticia certa, será generosamente recompensado dirigindo-se na Serra Negra ao mesmo Sr. Francisco Antonio, e nesta cidade ao abaixo assignado.

Assu, 1 de Março de 1878.

Antonio Soares de Macêdo.

ANNUNCIO

Nesta typographia vende-se papel de impressão de boa qualidade por preço commodo e razoavel.

TYP. DO BRADO CONSERVADOR - RUA DE HORTAS N.º 24 - IMPRESSOR Alf. Benvenuto A. de Seixas Baylon.